



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº. 37 /2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.131.982/0001-00, com sede administrativa na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – CEP: 49.800-000– Porto da Folha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Everton Lima Gois, denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA - EPP localizada no endereço na Rua: da Gloria nº 358, Bairro: Capelinha, Cep: 40.394-130, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.824.426/0001-53, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, inscrita no CPF nº 716.063.945-68, residente e domiciliado na Rua: da Gloria nº 358, Terreo, Bairro: Capelinha, Cep: 40.394-130, na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material escolar, destinado aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Porto da Folha/SE, com a finalidade de assegurar condições adequadas de acesso, permanência e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.**

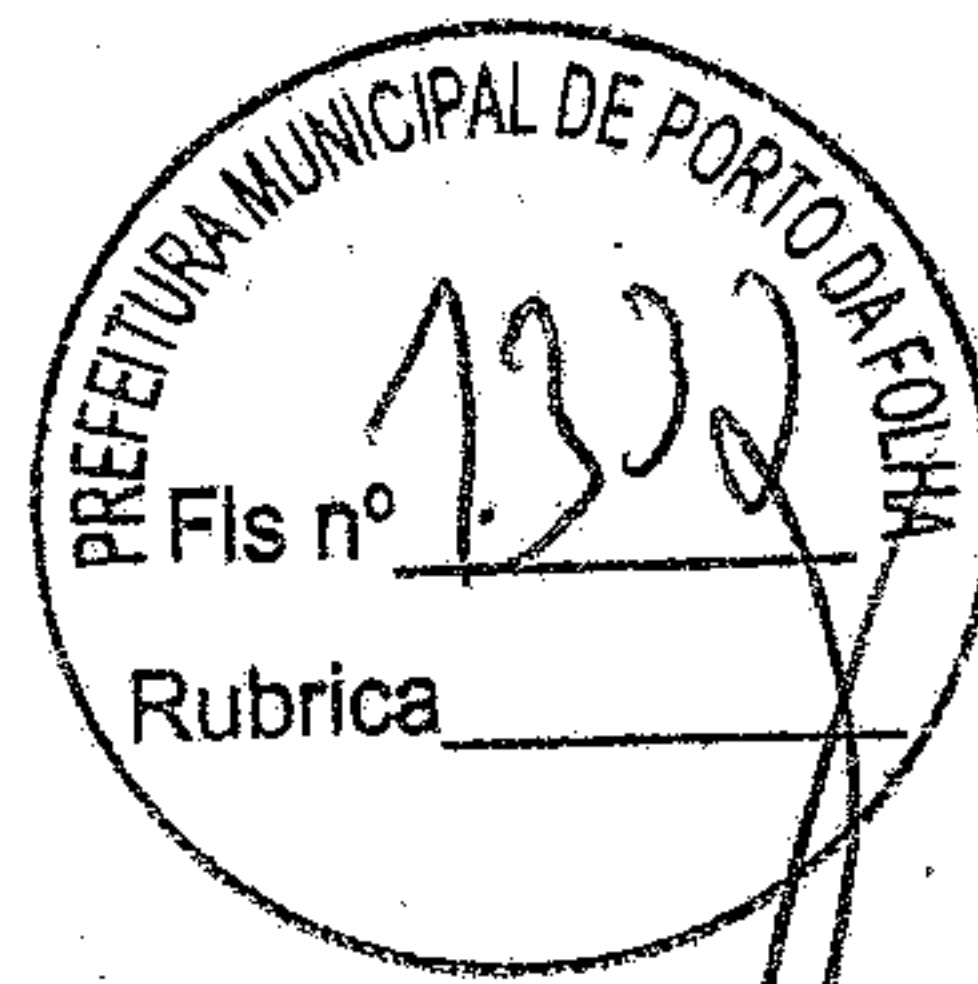
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais)**, conforme pesquisa de preços constante no processo licitatório.

3.2 O pagamento será realizado conforme cláusula específica.



ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
15	GARRAFA PARA ÁGUA, TIPO SQUEEZE, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, LIVRE DE BPA, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 600 ML, REUTILIZÁVEL, COM TAMPA E BICO DOSADOR OU SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE EVITE VAZAMENTOS, ADEQUADA PARA USO ESCOLAR.	UND	3.550	PRÓPRIO	3,60	12.780,00
*****	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					12.780,00

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do atesto do recebimento definitivo dos serviços, acompanhado das certidões negativas de débitos exigidas no Termo de Referência.

4.2 Em caso de pendências impeditivas ao pagamento, o prazo será contado a partir da sua regularização.

5.1. A contratada obriga-se a fornecer, nas condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com a proposta apresentada, todos os materiais de armarinho, instrumentos e acessórios musicais destinados à realização do Desfile Cívico de 07 de Setembro, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto da Folha/SE, observando-se, especialmente, as seguintes responsabilidades:

~~I -~~ Entregar todos os itens rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital, em perfeitas condições de uso, novos, de primeira qualidade e devidamente embalados;

II – Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos pelo Município, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou irregularidades;

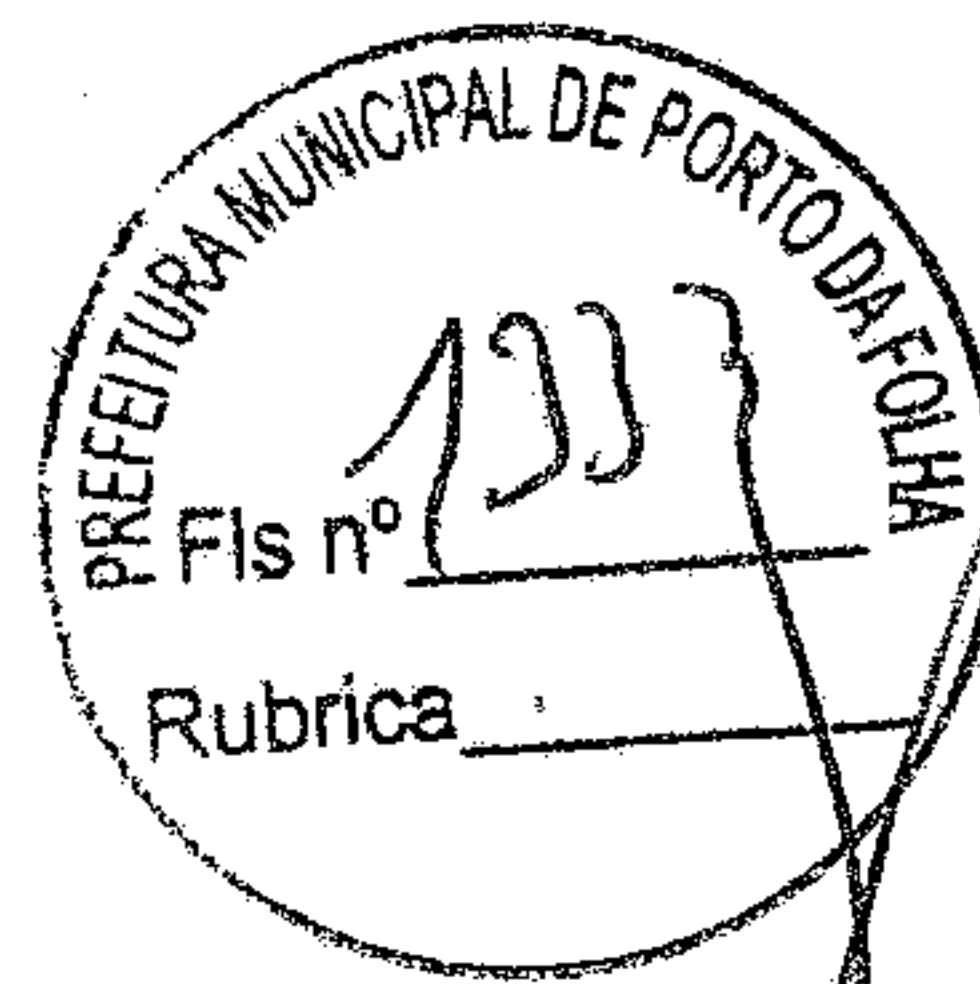
III - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer itens que apresentarem defeitos, não atenderem às especificações ou se encontrarem em desacordo com o solicitado;

IV – Fornecer garantia mínima de qualidade e durabilidade dos produtos, nos termos do edital e da legislação vigente;

V – Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega dos materiais;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



VI – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado, bem como as orientações e determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do ajuste;

II – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos indispensáveis para a adequada entrega dos materiais de armarinho, instrumentos e acessórios musicais, conforme especificações previstas neste contrato;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais e confirmada a conformidade dos produtos entregues;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a devida antecedência, qualquer fato que possa interferir na entrega dos materiais;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos ou vícios;

VI – Disponibilizar, quando necessário, local e condições adequadas para a entrega dos materiais;

VII – Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme legislação vigente e cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

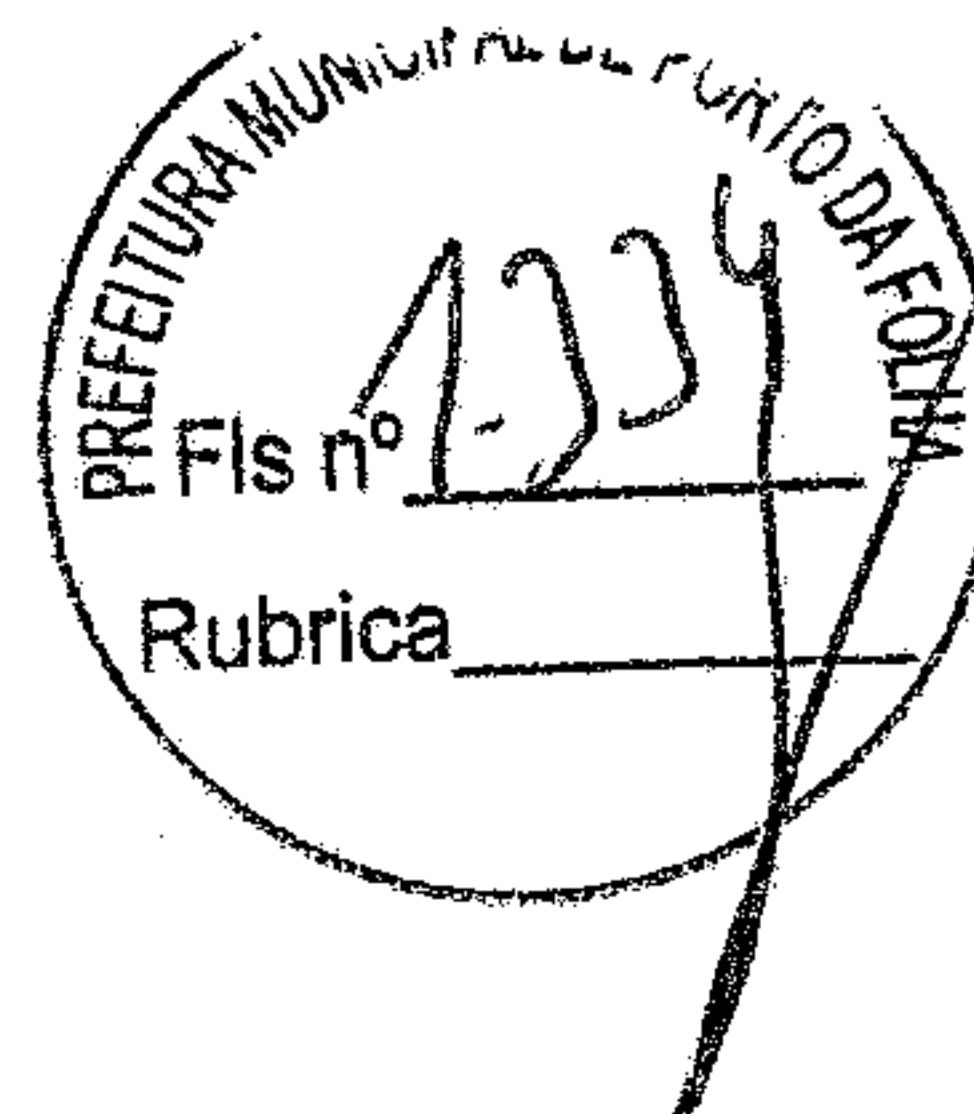
7.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato de fornecimento de bens serão exercidas por servidores formalmente designados por meio das Portarias nº. 012/2025 e 057/2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fica designado o(a) servidor(a) **ELISANGELA LIMA GOIS DOS SANTOS, CONTRATO**, para exercer a função de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, verificação de regularidade fiscal e documental, acompanhamento dos recebimentos provisório e definitivo, e a adoção de providências cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

7.3. Fica designado o(a) servidor(a) **LUANA CAROL DE OLIVEIRA SOUZA**, para exercer a função de **Fiscal Técnico**, incumbido de verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência, observando-se critérios de qualidade, quantidade, marca/modelo, prazo de validade (quando aplicável), integridade física e demais condições contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



7.4. Os atos de fiscalização e gestão deverão ser formalmente registrados, por meio de relatórios, pareceres, termos de recebimento, comunicações e demais documentos pertinentes, os quais integrarão os autos do processo administrativo de contratação.

7.5. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas, tampouco exime a Administração de adotar as medidas legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

7.6. Havendo necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, será emitida nova portaria de designação, com comunicação formal à contratada.

CLAUSULAS OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

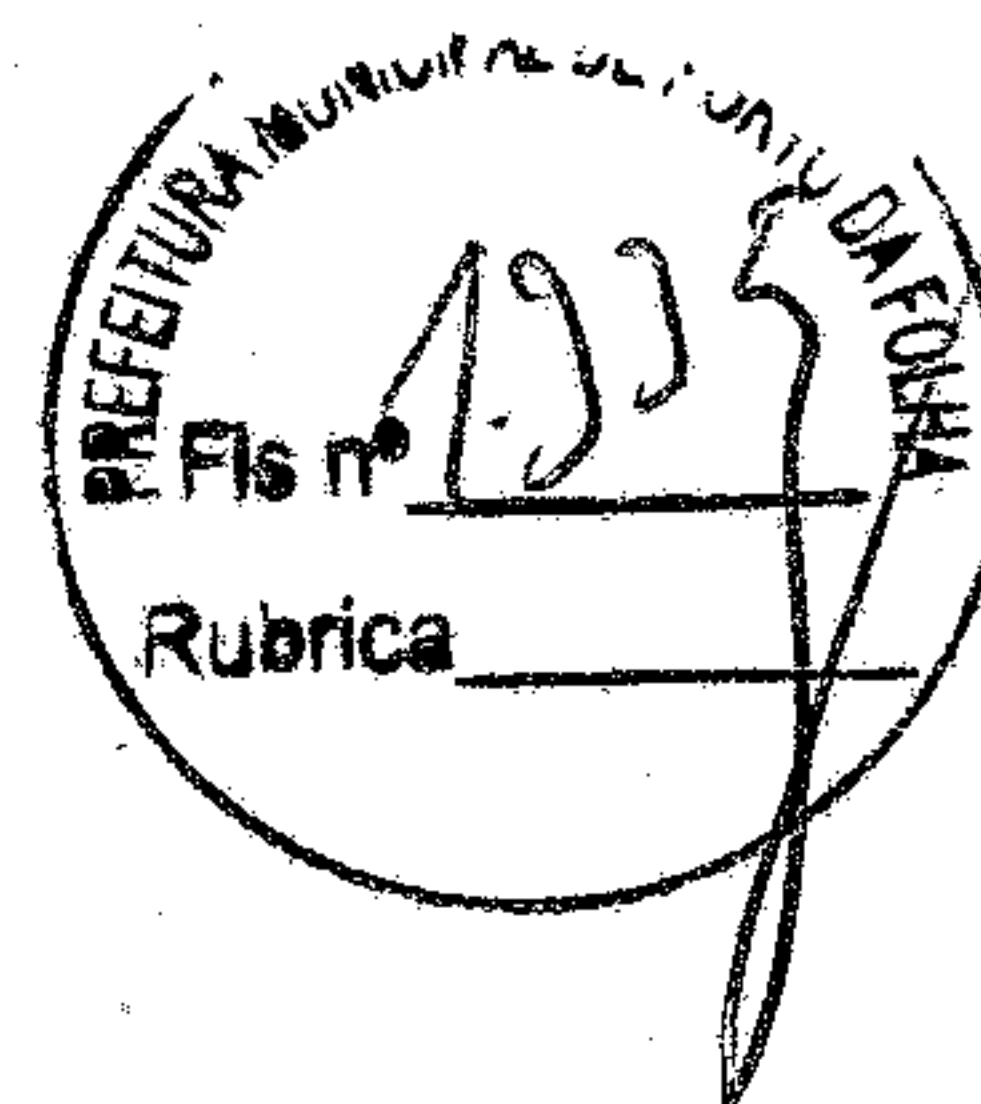
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.1, 8.1.2.2 e 8.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

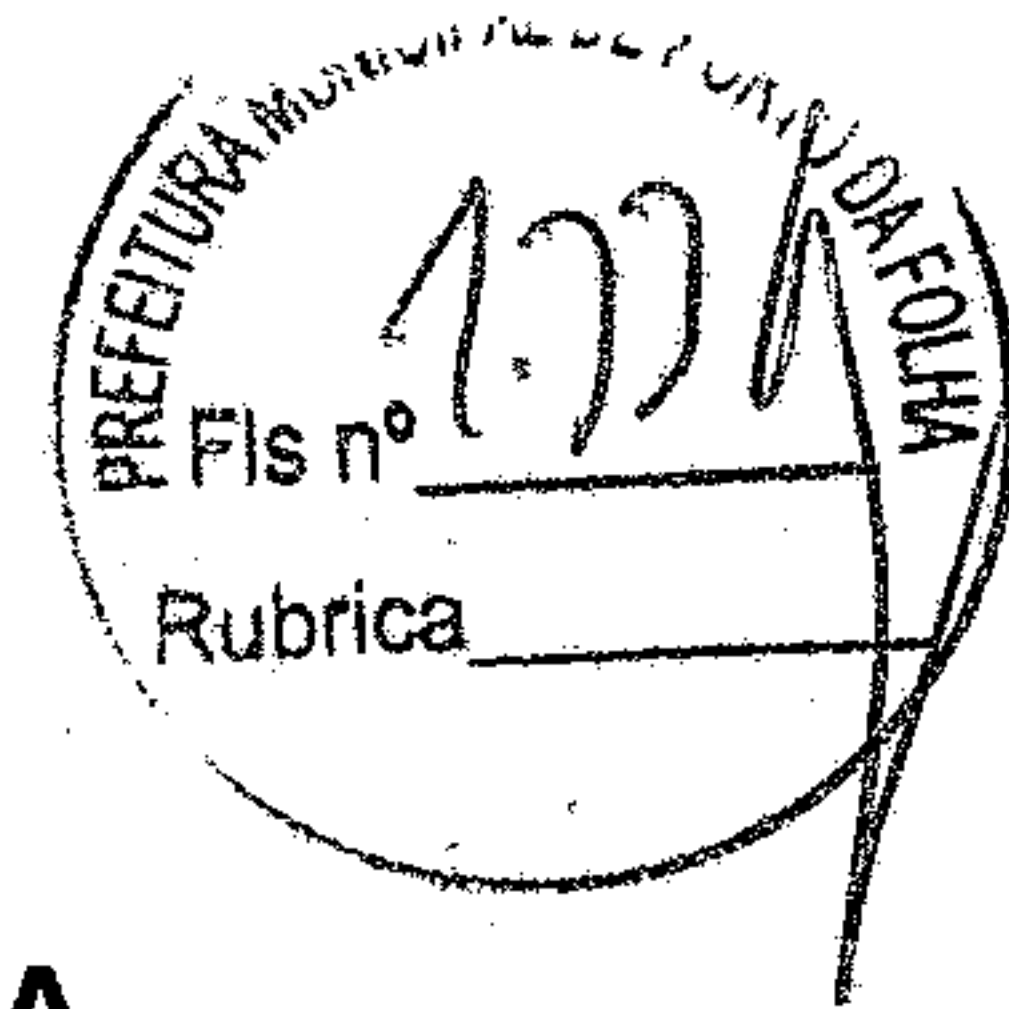
8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2029 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15400000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, lentidão na execução, descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público, entre outros;

II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente;

IV – por iniciativa da contratada, nos casos admitidos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia notificação e fundamentação legal.

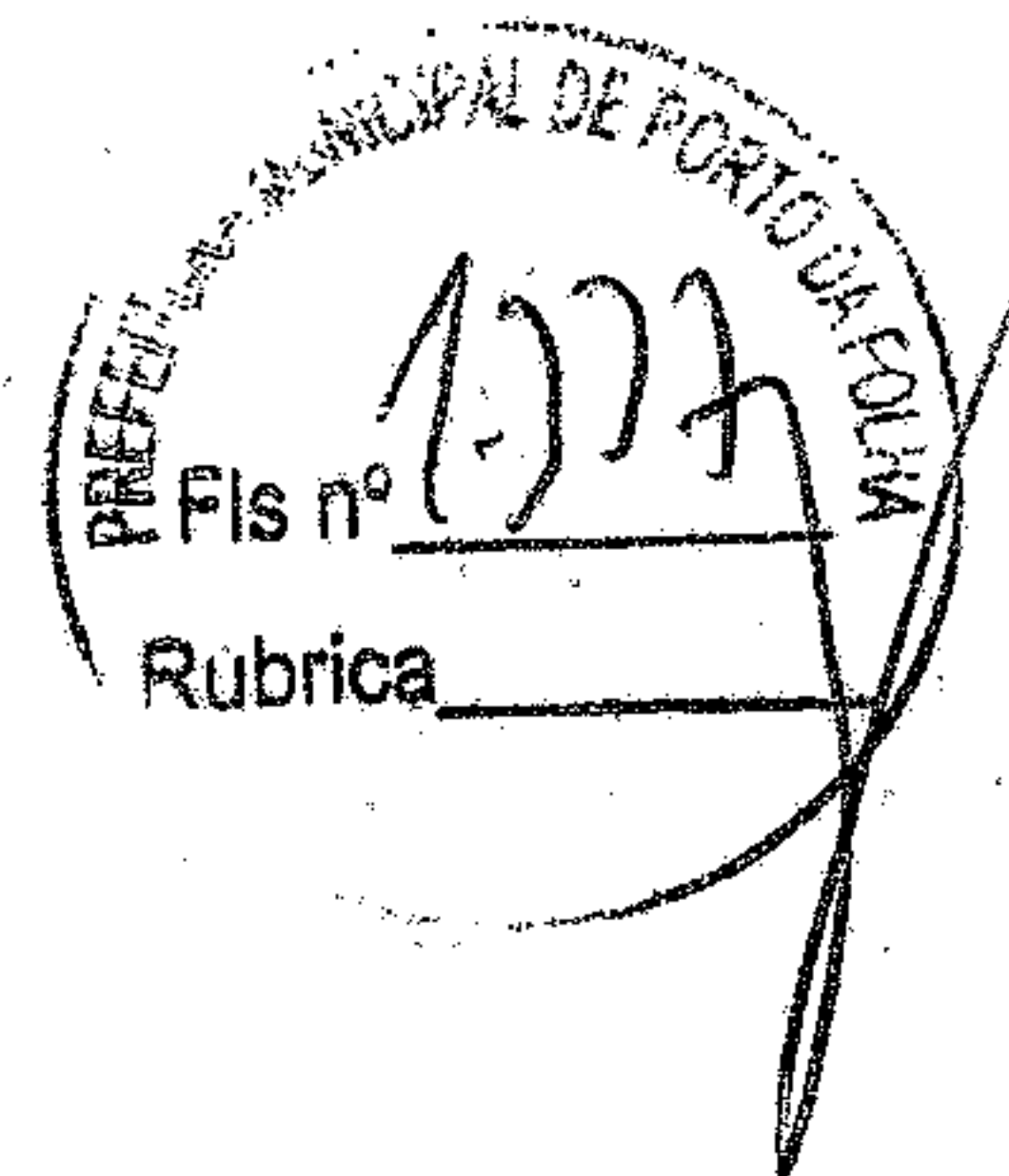
9.3. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, especialmente quanto à responsabilização por perdas e danos, retenção de créditos, aplicação de sanções administrativas e outras providências legais cabíveis.

9.4. A Administração poderá, sempre que necessário, adotar medidas acautelatórias para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



10.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, a proposta vencedora, o Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

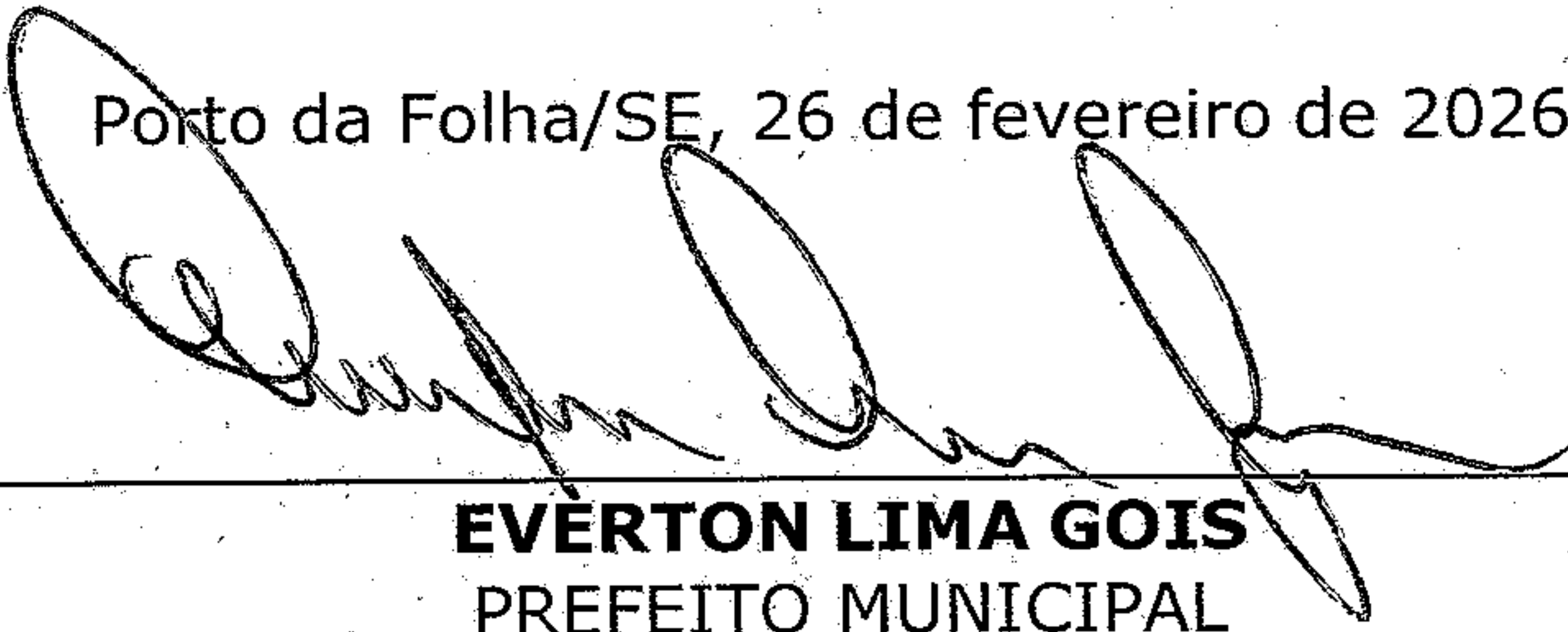
10.2 É vedada a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Porto da Folha/SE, 26 de fevereiro de 2026.


EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO:71606394568

Assinado de forma digital por ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO:71606394568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=29234123000179, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO:71606394568
Dados: 2026.02.27 11:00:40 -03'00'

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ/MF nº 26.824.426/0001-53
ENOC FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
CPF nº 716.063.945-68
sócio administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Leonor S. de F. Costa CPF: 018.390.945-21
2. Nome: Jon' Souza de Góes Filho CPF: 770.711.535-91